



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Blumenauense de Bandas e Fanfarras Escolares, também designadas pela sigla **ABBAFE (ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES)**, constituída em 16 de Março de 2018 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Doutor Osvaldo Neves Espíndola nº 88, Bairro Vorstadt, CEP 89015-550, Blumenau-SC.

Art. 2º. A ABBAFE tem por finalidade(s) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico artístico; promoção gratuita da educação musical para bandas e fanfarras, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades musicais e culturais desenvolvidas.

Parágrafo Único–AABBAFE aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada a distribuição dos referidos excedentes entre seus associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores.

Art. 3º.No desenvolvimento de suas atividades, a ABBAFE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A ABBAFE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio da doação de recursos, físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e/ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e/ou privado que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



§ 1º. Os serviços de educação a que a ABBAFE eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita para os associados e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 2º. A ABBAFE poderá filiar-se a entidades afins em âmbito nacional e internacional, desfiliando-se quando os interesses da associação assim exigirem.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ABBAFE é constituída (o) por número ilimitado de associados.

Art. 7º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados fundadores: Os que ajudam na fundação da associação;
- II – Associados Contribuintes: Os que contribuem mensalmente com quantia fixada pela diretoria.

Parágrafo único – São os fundadores:

EDSON RICARDO, brasileiro, casado, músico militar reformado, natural de Antonina-PR, portador do RG 6.297.290 e do CPF 447.703.759-72, residente na Rua: Dr. Osvaldo Neves de Espindola nº 88, Bairro: Vorstadt do município de Blumenau-SC.

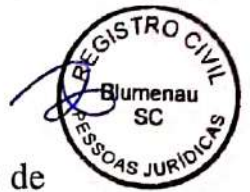
JAQUELINE RANGEL, brasileira, solteira, professora de música, natural de Blumenau - SC, portador do RG: 5.326.391-0 e do CPF: 058.271.769-82, residente na Rua: José Bonifácio nº 192, Bairro: Itoupavazinha do município de Blumenau-SC.

MÔNICA KROPP, brasileira, solteira, professora de música, natural de Blumenau-SC, portador do RG: 2.614.053 e do CPF: 041.915.159-18, residente na Rua: Desembargador Oscar Leitão, nº 20 ap.702 Bairro: Victor Konder do município de Blumenau-SC.

MARIANO DANIEL BECKER JUNIOR, brasileiro, casado, professor de música, natural de Blumenau-SC, portador do RG: 3.642.036 e do CPF: 038.394.409-04, residente na Rua: 3.130 nº 407 AP. 02, Bairro: Centro do município de Balneario Camboriu-SC.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

REC. FIRMAS
1º TUBNU



§ 2º. O interessado deverá apresentar à cédula de identidade e, no caso de menor de idade a certidão de nascimento e acompanhados dos pais; ter idoneidade moral e reputação ilibada; não estar condenado ou sendo processado judicialmente; caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§3º. Uma vez aceito como associado terá seu nome lançado imediatamente no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Art. 10. O associado que tiver interesse em se desligar da associação deverá manifestar sua intenção à DIRETORIA por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 11. Será excluído da associação o associado:

- I - Que desobedecer aos preceitos desde Estatuto e as Deliberações da Associação decididas em Assembleia;
- II - Que deixar de cumprir suas obrigações para com a associação;
- III - Que perturbar a ordem das atividades da associação;
- IV - Que prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da associação;
- V - Que promover o desvio dos bons costumes;
- VI - Que praticar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII - Que deixar de pagar a anuidade por 02 (dois) meses consecutivos;
- VIII - Ou por outros motivos, a juízo da Associação decidido em Assembleia.

§ 1º. Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa, com a devida notificação deste para que no prazo de 15(quinze) dias apresente defesa escrita, querendo, podendo apresentar rol de até 3(três) testemunhas, a qual deverá ser protocolada junto ao Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º. Apresentada a defesa escrita pelo associado, ou, na hipótese de não apresentação, decorrido o prazo acima citado, designará o Presidente ou Vice Presidente data e horário para a oitiva deste, bem como das testemunhas arroladas e de eventuais terceiros interessados que possam contribuir para a solução da questão.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

REC. BRMAS
1ª TNBNU



§ 3º. Concluído os procedimentos pelo Presidente ou Vice Presidente, será proferida decisão por todos os membros da Diretoria, a qual deverá constar em ATA.

§ 4º. Da decisão da Diretoria, unânime ou majotitaria será SOBERANA.

§ 5º. Na data da realização da Assembléia EXTRAORDINÁRIA, a qual terá início com qualquer quorum, será lido pelo Presidente ou Vice Presidente uma síntese dos fatos acontecidos, a fim de manter cientes os presentes: após, poderá o associado fazer uso da palavra para sustentar sua defesa em até 15(quinze) minutos, sendo então submetido a votação a exclusão ou não do associado.

§ 6º. A decisão da Assembléia será definitiva, independentemente se for por maioria ou unanimidade de votos.

§ 7º. Nenhum direito patrimonial terá o associado que for excluído do rol de associados desta associação, seja a qualquer título, por ter a ABBAFE existência distinta de seus associados.

Art.12. A readmissão de associados obedecerá as mesmas normas da admissão.

Paragrafo único – Fica vetado a readmissão do ex-associado excluído há menos de 1(um) ano.

Art. 13. O valor da mensalidade será estabelecida pela Diretoria mediante a votação interna, que será divulgada em edital no mês de FEVEREIRO/MARÇO do ano decorrente, e/ou no ato da inscrição.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da ABBAFE, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- IV – Fazer válidas para si e para os outros associados, as normas deste Estatuto e as deliberações tomadas pela associação em suas Assembléias;
- V – Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da associada;
- VI – Evitar a detratção, difamação, a calúnia e a injúria.

[Handwritten signatures and stamps]

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

REC. FIRMAS
1ª TERNU



VII – Dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as mensalidades, sob pena de aplicação de multa e juros sobre o valor em atraso.

Art.15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A ABBAFE será administrada (o) por:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal

§1º. A associação pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e região onde exerce suas atividades.

§ 2º. Esta associação não remunerará membro da diretoria ou do conselho fiscal, salvo por ressarcimentos de despesas relacionadas à viagens, alimentação, estadia e combustível na qual o membro esteja representando a associação em eventos comprovados.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- I – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II – Decidir sobre a extinção da associação;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Destituir Administradores



Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar as contas.

Art. 20. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeiro convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

REC. FIRMAS
1º TBNBU

- II – Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 25. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABBAFE judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Criar cargos, departamentos, comissões, definir funções, atribuições e responsabilidades.
- VI – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais e orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- VII – Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ABBAFE;
- VIII – Elaborar o organograma Funcional da ABBAFE e submetê-lo à apreciação e aprovação da DIRETORIA;
- IX – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X – Exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais;
- XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Bia Pasold]

[Handwritten signature: João Luis Fernandes]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REC. FIRMAS
1ª TBNBU

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAY



- III – Receber e enviar as correspondências da ABBAFE;
- IV – Manter em ordem a documentação administrativa da Associação;
- V – Assinar com o Presidente e com o Diretor Financeiro, escrituras e documentos de caráter jurídico nos termos deste Estatuto;
- VI – Registro de eventos e materiais;

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, contratos, convênios e escrituras públicas;
- VIII – Colaborar com o Presidente na gestão patrimonial da associação;
- IX – Apresentar os relatórios competentes anualmente junto a diretoria em Assembléia e ou sempre que for solicitados.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

REC. FIRMAS
1º TNBNU

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA



§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será nomeado pela Diretoria;

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral da Diretoria;
- VI – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABBAFE, sempre que necessário;
- VII – Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgam necessária;
- VIII – opinar sobre a dissolução e liquidação da ABBAFE.

§ 1º. O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ABBAFE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da ABBAFE será constituído:

- I – Por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II – Por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público, prefeituras, Governos Estaduais e Federais ou privados nacional e estrangeiros;
- III – Pelos bens de direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas de direito publico interno;
- IV – Por recursos financeiros oriundos de convênios para prestação de contas serviços, celebrados com outras instituições;
- V – Mensalidade de seus associados;
- VI – Rendas próprias dos bens que possui ou administre;

Gilvan Luis Fernandes

REC. FIRMAS
1º TBNBU

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAY



VII – Renda de títulos, ações ou qualquer papeis financeiros de sua propriedade ou que administre;

VIII – Juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

IX – Os frutos os que forem concedidos.

§ 1º. As Corporações Musicais, músicos, coreógrafos ou interessados associados à ABBAFE, em nenhuma condição participarão de seu patrimônio.

§ 2º. A ABBAFE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 35. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 36. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será conta bilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A ABBAFE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Handwritten signatures of the board members: *Julian Luis Fernandes*, *Dia Casold*, and *Emiliano*.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

REC. FIRMAS
1ª TUBNU




Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABBAFE, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Blumenau, 16 de Março de 2018.


EDSON RICARDO
PRESIDENTE


JACQUELINE RANGEL
VICE-PRESIDENTE


BEATRIZ VERIANA PASOLD
1ª. TESOUREIRA


GILIAM LUIS FERNANDES
2º. TESOUREIRO


ANDRÉ LUIZ BONOMINI
1º SECRETÁRIO


MONICA KROPP
2º SECRETÁRIA


REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA


MARIANO DANIEL BECKER JUNIOR
CONSELHO FISCAL

REC. FIRMAS
1º TNBNU


PRISCILA MORAIS SCHNEIDER ALBANAES
CONSELHO FISCAL

REC. FIRMAS
1º TNBNU


TATIANA C. DOS REIS FILAGRANA
ADVOGADA OAB/SC 29.623b